



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.620, de 24 de julho de 2007.

Projeto de Lei n° 5.777

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTENDE O ADICIONAL DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO BASE, PREVISTO NO ART. 8º DA LEI N° 5.125/2001, AOS DEMAIS TÉCNICOS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E TECNÓLOGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

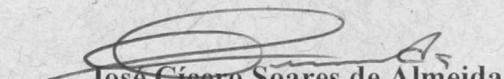
**Art. 1º.** O adicional de complementação do vencimento base, instituído pelo art.8º da Lei n°. 5.125/2001, é devido a todos os Técnicos em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnólogos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Maceió, ativos e inativos, que não foram contemplados quando da publicação da referida Lei.

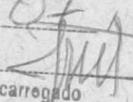
**Art. 2º.** O adicional de complementação do vencimento base, a que se refere o art. 1º desta Lei, corresponderá ao valor do maior adicional recebido pelos servidores beneficiados pelo art. 8º da Lei 5.125/2001.

**Parágrafo Único** – O adicional disciplinado na presente Lei incorpora-se, para todos os efeitos legais, à base dos vencimentos e proventos do servidor.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, **24** de **julho** de 2007.

  
**José Cicero Soares de Almeida**  
Prefeito

Publicado no DOM  
25/07/07  
  
Encarregado